



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**DECRETO nº 2972, de 16 de março de 2020.**

***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal, de medidas temporárias e emergenciais para organizar os serviços públicos como medida de prevenção e resposta à pandemia do novo Coronavírus COVID-19***

**Oswaldo Ângelo Alves**, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da Pandemia do novo Coronavírus COVID-19 e o aumento significativo de casos de infecção em nosso Estado e no País;

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas pelas demais esferas de Governo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade municipal de organizar os serviços públicos como medida de prevenção e resposta à doença resguardando a saúde da população,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As aulas da rede pública de ensino e o atendimento nas creches municipais terão suas atividades gradualmente suspensas a partir do dia 16 de março até a suspensão completa a partir do dia 23 de março.

**Parágrafo Único:** As faltas compreendidas no período de 16 a 20 de março serão abonadas.





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**Art. 2º** - Ficam suspensos todos os eventos públicos realizados pela Administração Municipal, incluindo as atividades festivas do aniversário da cidade, bem como a 32ª Festa do Peão e o Festival Carreirinho, que serão realizadas em outras datas.

**Art. 3º** - Ficam suspensas todas as atividades esportivas e nos projetos sociais no município.

**Art. 4º** - O atendimento da área da saúde será mantido sem restrições, inclusive quanto ao transporte intermunicipal.

**Parágrafo único:** As férias dos profissionais da saúde poderão ser suspensas à critério da Diretora responsável.

**Art. 5º** - O transporte intermunicipal destinado aos alunos seguirá a programação do respectivo colégio, escola ou instituto que se destina.

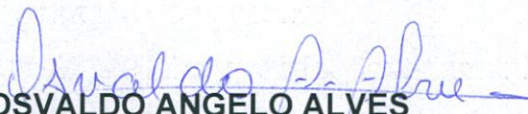
**Art. 6º** - Deve ser intensificada a limpeza dos órgãos públicos municipais com maior concentração de pessoas.

**Art. 7º** - Cabe a cada Departamento Municipal as medidas necessárias para atender o presente Decreto.

**Art. 8º** - Recomenda-se a observância deste Decreto pelas entidades, associações e empresas particulares.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 16 de março de 2020.

  
**OSVALDO ANGELO ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**